

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Rea: M. Camargo

Lei n.º 70/51, de 24 de Janeiro de 1951.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga a seguinte lei: —

Art. 1.º Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a vender, em concorrência pública, um terreno com a área de 689,34 ms. 2, medindo 17,15 metros de frente por 35,60 metros de fundo, situado na esquina da Rua Pereira Barreto com a Praça Manoel de Sales Oliveira, fronteiro a mesma Praça.

§-Único — O terreno deverá ser vendido no todo, conforme planta e que faz parte integrante da presente lei, por preço nunca inferior a Cr. \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entregar ao comprador a respectiva escritura de compra e venda.

Art. 3.º — O produto da venda será escriturado em conta especial e será doado para construção de um destinado a instalação de um Posto de Cultura.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 24 de Janeiro de 1951.

a) Manoel de Arruda Camargo.
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 24-1-1951.

Darcy Rodrigues Alves.
Secretário